



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 672 /2017**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E  
FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ITAVERAVA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E  
LAZER.**

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Itaverava o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fomento das atividades esportivas e de lazer em Itaverava.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito ao programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V- pronunciar -se sobre construção e manutenção dos equipamentos recreo-desportivos do Município de Itaverava;
- VI - propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 12(doze) membros, a saber:

- I- 06 (seis) representantes de órgãos públicos;
- II- 06 (seis) representantes da Sociedade Itaveravense

A serem definidos e descritos no regimento interno.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Tesoureiro.

Art. 9º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:





# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- deliberar, nos casos de urgência, “*ad referendum*” do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar convenientes.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito.

Art. 10 – Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaverava, 20 de março de 2017.

---

**JOSÉ FLAVIANO PINTO**  
Prefeito municipal

---

**DR. ANDERSON MORAES DE OLIVEIRA**  
Procurador municipal